O Prefeito Municipal de Irati, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em especial o art. 68, I, dentre outros dispositivos legais aplicáveis à espécie, apresenta à consideração desta Casa de Leis, o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº 063/2025:

Súmula: *Ratifica a redação do Contrato de Consórcio Público e do Estatuto Social do Consórcio Intermunicipal de Saneamento do Paraná (CISPAR) e autoriza o ingresso do Município no referido Consórcio.*

Art. 1º - Esta Lei autoriza o ingresso do Município de Irati/PR no CISPAR e ratifica as redações do Contrato de Consórcio Público e do Estatuto Social do CISPAR, conforme documentos anexos.

Parágrafo único. Diante da aprovação de que trata o *caput*, fica autorizado que o Município se submeta às disposições do Contrato de Consórcio Público, do Estatuto Social e de todas as demais deliberações aprovadas pela Assembleia Geral ou pelos órgãos do CISPAR, nos assuntos que lhe disserem respeito.

Art. 2º - O CISPAR constitui-se sob a forma de associação pública, com personalidade jurídica de direito público.

§ 1º Fica o Município autorizado a firmar os ajustes e contratações desejados por si junto ao CISPAR, desenvolvendo todos os objetivos primordiais e secundários no âmbito da cooperação federativa, tais como previstos nos documentos anexos, ora ratificados.

§ 2º Aplicam-se a Lei Federal nº 11.107/2005 e o Decreto Federal nº 6.017/2007, além dos documentos anexos, para reger as relações jurídicas entre o Município e o CISPAR.

Art. 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo municipal autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da presente Lei.

Parágrafo único. Autoriza-se o Poder Executivo municipal a fazer as alterações e os ajustes nos instrumentos de planejamento financeiro-orçamentários, especialmente no Plano Plurianual - PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e na Lei Orçamentária Anual - LOA, para as inclusões, supressões e/ou alterações das despesas, projetos, atividades e programas decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei, incluindo a criação, abertura, adaptação, especificação de novos códigos, siglas, dotações, bem como formalizar os desdobramentos das rubricas orçamentárias e outras informações contábeis

necessárias, por meio de Decreto, sem que tais procedimentos sejam computados para fins do limite previsto no inciso I do art. 6º da Lei Orçamentária Anual de 2025 e seguintes, caso necessário.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRATI, em 22 de agosto de 2025.

Atenciosamente,



Emiliano Augusto Rocha Gomes
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 063/2025:

Súmula: *Ratifica a redação do Contrato de Consórcio Público e do Estatuto Social do Consórcio Intermunicipal de Saneamento do Paraná (CISPAR) e autoriza o ingresso do Município no referido Consórcio.*

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente.
Nobres Vereadores.

Encaminhamos à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara o Projeto de Lei que tem por objetivo autorizar o ingresso do Município de Irati no Consórcio Intermunicipal de Saneamento do Paraná – CISPAR, ratificando o Contrato de Consórcio Público e o Estatuto Social da entidade, em conformidade com o que dispõe a Lei Federal nº 11.107/2005 e o Decreto nº 6.017/2007.

O CISPAR, com sede em Maringá, constitui-se como associação pública de direito público e atualmente reúne noventa e sete municípios paranaenses, consolidando-se como o maior consórcio público de saneamento básico do país. Sua finalidade é promover a cooperação federativa e o fortalecimento da gestão dos serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário, manejo de resíduos sólidos e drenagem urbana, prestando assessoria técnica, elaborando projetos, realizando licitações compartilhadas e intermediando convênios e investimentos junto a órgãos estaduais, federais e entidades parceiras.

A adesão ao consórcio representa uma oportunidade para o Município de Irati, na medida em que permitirá acesso a bens, equipamentos e investimentos oriundos de convênios geridos pelo CISPAR, notadamente aqueles firmados com a Itaipu Binacional e a Fundação Parque Tecnológico Itaipu, cujos benefícios são destinados exclusivamente aos municípios consorciados.

Ressalte-se que já foi elaborado diagnóstico técnico por equipe da Itaipu/Parquetec, o qual constatou a adequação da infraestrutura local, a organização formal dos catadores e a existência de coleta seletiva estruturada, apontando ainda a perspectiva de investimentos estimados em aproximadamente R$ 2.297.000,00 em equipamentos, tais como caminhões compactadores, prensas, esteiras e empilhadeiras, a serem disponibilizados para o fortalecimento da gestão municipal de resíduos sólidos.

Do ponto de vista financeiro, o ingresso não acarreta ônus desproporcional, pois o valor da contribuição mensal ao consórcio é de apenas setecentos reais, importância modesta diante da dimensão dos benefícios técnicos, operacionais e patrimoniais que serão viabilizados ao Município.

A lei proposta contempla ainda a autorização para abertura de créditos adicionais e adequações no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei

Orçamentária Anual, assegurando o suporte necessário para o cumprimento das obrigações decorrentes da adesão, em consonância com as normas de responsabilidade fiscal.

O custo de participação no consórcio, estabelecido em R$ 700,00 mensais a título de rateio, é modesto diante da dimensão dos benefícios técnicos, operacionais e patrimoniais que serão disponibilizados ao Município de Irati.

Portanto, a aprovação desta proposição legislativa mostra-se medida de grande relevância, uma vez que permitirá ao Município de Irati ampliar sua capacidade de gestão, modernizar sua política de saneamento básico, promover a inclusão socioprodutiva dos catadores, captar investimentos significativos e, por consequência, assegurar melhores condições ambientais e de qualidade de vida para toda a população.

Dessa forma, encaminhamos o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, confiando no apoio dos nobres Vereadores para sua análise e aprovação.

Renovamos votos de elevada consideração.

Atenciosamente,

Emiliano Augusto Rocha Gomes
Prefeito Municipal

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ
R. Pion. Miguel Jordão Martines, 677 – Pq. Ind. Mário Bulhões
Maringá – Paraná – Cep 87.065-660
CNPJ: 04.823.494/0001-65 (Matriz) – Telefone: (44) 3123-2800

ORIENTAÇÕES SOBRE O PROCEDIMENTO DE INGRESSO DE NOVOS MUNICÍPIOS

Maringá-PR, 18 de agosto de 2025.

O **Consórcio Intermunicipal de Saneamento do Paraná – CISPAR** é uma entidade de direito público que reúne atualmente **97 municípios consorciados** do Estado do Paraná, unidos pelo objetivo comum de fortalecer a gestão do saneamento básico em suas diversas áreas: água, esgoto, resíduos sólidos e drenagem urbana. Com sede própria em Maringá, o CISPAR oferece estrutura ampla e moderna para prestar **assessoria técnica especializada**, elaborar projetos, realizar e gerenciar licitações compartilhadas, atuar como órgão regulador e fiscalizador de serviços de saneamento, além de articular recursos junto às esferas estaduais e federais. Dessa forma, consolida-se como um dos maiores consórcios públicos do país, promovendo a cooperação entre os municípios e contribuindo para a melhoria da qualidade de vida da população paranaense.

Este documento tem por finalidade orientar os municípios interessados quanto ao processo de ingresso no Consórcio Intermunicipal de Saneamento do Paraná – CISPAR, detalhando os passos necessários para a formalização da adesão. As etapas descritas asseguram que o ingresso ocorra de forma regular, transparente e em conformidade com a legislação vigente, garantindo ao novo consorciado pleno acesso aos serviços e benefícios disponibilizados pela instituição.

1. Elaboração de Ofício de Intenção

O primeiro passo para a adesão de um município ao Consórcio Intermunicipal de Saneamento do Paraná – CISPAR é o envio de um ofício assinado pelo Prefeito. Nesse documento, o gestor municipal deve manifestar, de forma oficial, o interesse em integrar no consórcio, destacando os objetivos e benefícios esperados com a participação. O ofício deve ser redigido em papel timbrado da Prefeitura, devidamente assinado, e encaminhado à Diretoria Executiva do CISPAR através do e-mail: gabinete@cispar.pr.gov.br. *(Exemplo – Anexo 1)*

2. Aprovação de Lei Autorizativa

Após o encaminhamento do ofício, é indispensável que o município elabore e aprove, junto à Câmara Municipal, uma Lei Autorizativa que formalize a adesão ao consórcio. Essa lei garante a segurança jurídica do ato, atendendo à legislação federal que regula os consórcios públicos (Lei nº 11.107/2005). O texto legal deve dispor expressamente sobre a autorização legislativa para ingresso no CISPAR e, quando necessário, prever as adequações orçamentárias para suportar as futuras obrigações financeiras do município. *(Exemplo – Anexo 2)*

3. Assinatura do Contrato de Rateio

Concluída a etapa legislativa, o município deve formalizar sua entrada no CISPAR mediante a assinatura do **Contrato de Rateio**. Esse contrato estabelece, de maneira detalhada, os valores a serem repassados pelo município ao consórcio, os critérios de rateio das despesas e a periodicidade das contribuições. O prazo mínimo de vigência do contrato é de **12 (doze) meses**, devendo ser **aditivado** no mínimo até o prazo de execução do convênio (dezembro/2026). O Contrato de Rateio garante a sustentabilidade financeira do consórcio e define as responsabilidades de cada ente consorciado. Além do mais, é fundamental que o município mantenha atualizada sua participação financeira para usufruir plenamente dos serviços e benefícios oferecidos pelo CISPAR (assessoria, elaboração de projetos básicos, participação em licitações compartilhadas, entre vários outros serviços fornecidos). *(Exemplo – Anexo 2)*

Desde já, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais e aguardamos com expectativa a adesão de vosso município, que certamente representará uma importante contribuição para o CISPAR.

Atenciosamente,

Valter Luiz Bossa
Diretor Executivo

Anexo I

Inserir aqui o timbre, logotipo e informações oficiais do Município

~~Maringá-PR, 18 de agosto de 2025.~~

OFÍCIO Nº _/___
Município de _____, ____de _____de 20.

Ao
Consórcio Intermunicipal de Saneamento do Paraná – CISPAR
A/C Sr. Fábio Chicaroli – Presidente do CISPAR
Maringá – PR
Assunto: Ingresso no Consórcio CISPAR

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, o Município de _____, por meio de seu Prefeito Municipal, vem pelo presente manifestar o interesse formal em integrar o Consórcio Intermunicipal de Saneamento do Paraná – CISPAR, em consonância com a legislação vigente que rege os consórcios públicos (Lei nº 11.107/2005 e Decreto nº 6.017/2007).

A adesão tem como objetivo fortalecer as políticas públicas locais por meio da cooperação federativa entre os municípios consorciados, buscando a ampliação da capacidade de gestão e a melhoria da qualidade de vida da população.

Dessa forma, solicitamos a gentileza de informar os próximos passos e providências necessárias para a formalização do ingresso do Município ao CISPAR, comprometendo-nos desde já a atender às exigências legais e administrativas pertinentes.

Sem mais para o momento, renovamos nossos protestos de estima e consideração.
Atenciosamente,

[NOME DO PREFEITO(A)]

Prefeito(a) Municipal de _____

Anexo II

Inserir aqui o timbre, logotipo e informações oficiais do Município

PROJETO DE LEI Nº XXX, DE XX DE XXX DE 2025.

Ratifica a redação do Contrato de Consórcio Público e do Estatuto Social do Consórcio Intermunicipal de Saneamento do Paraná (CISPAR) e autoriza o ingresso do Município no referido Consórcio.

O PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei autoriza o ingresso do Município de XXX/PR no CISPAR e ratifica as redações do Contrato de Consórcio Público e do Estatuto Social do CISPAR, conforme documentos anexos.

Parágrafo único. Diante da aprovação de que trata o **caput,** fica autorizado que o Município se submeta às disposições do Contrato de Consórcio Público, do Estatuto Social e de todas as demais deliberações aprovadas pela Assembleia Geral ou pelos órgãos do CISPAR, nos assuntos que lhe disserem respeito.

Art. 2º O CISPAR constitui-se sob a forma de associação pública, com personalidade jurídica de direito público.

§ 1º Fica o Município autorizado a firmar os ajustes e contratações desejados por si junto ao CISPAR, desenvolvendo todos os objetivos primordiais e secundários no âmbito da cooperação federativa, tais como previstos nos documentos anexos, ora ratificados.

§ 2º Aplicam-se a Lei Federal nº 11.107/2005 e o Decreto Federal nº 6.017/2007, além dos documentos anexos, para reger as relações jurídicas entre o Município e o CISPAR.

Art. 3º Fica o Chefe do Poder Executivo municipal autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da presente Lei.

Parágrafo único. Autoriza-se o Poder Executivo municipal a fazer as alterações e os ajustes nos instrumentos de planejamento financeiro-orçamentários, especialmente no Plano Plurianual - PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e na Lei Orçamentária Anual - LOA, para as inclusões, supressões e/ou alterações das despesas, projetos, atividades e programas decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei, incluindo a criação, abertura, adaptação, especificação de novos códigos, siglas, dotações, bem como formalizar os desdobramentos das rubricas orçamentárias e outras informações contábeis necessárias, por meio de Decreto, sem que tais procedimentos sejam computados para fins do limite previsto no inciso I do art. 6º da Lei Orçamentária Anual de 2025 e seguintes, caso necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Inserir aqui o timbre, logotipo e informações oficiais do Município

Gabinete do Prefeito do Município de ***, Estado do Paraná:

Nome e assinatura do Prefeito
Prefeito Municipal

Anexo III

Inserir aqui o timbre, logotipo e informações oficiais do Município

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2025
(Contrato de Rateio)

Pelo presente, de um lado o Município de ******, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob o XXXX, com sede na XXXXX, doravante denominado **contratante**, neste ato representado pelo representante ao final assinado e, de outro, o **Consórcio Intermunicipal de Saneamento do Paraná,** Consórcio Público de Direito Público inscrito no CNPJ do **sob o nº** 04.823.494/0001-65**, com sede na Rua Sofia Tachini, 237, Jardim Bela Vista, CEP 87.230-000, no Município de Jussara, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Diretor Executivo, o** Sr. Valter Luiz Bossa**, portador do RG n° 4.253.775-6 (SESP/PR), doravante denominado contratante contratado**, têm entre si justo e contratado, com inteira sujeição à Lei Federal nº 11.107, de 2006, ao Decreto Federal nº 6.017, de 2017, e ao Contrato de Consórcio Público e Estatuto do Consórcio Intermunicipal de Saneamento do Paraná, o que segue.

CLÁSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS

Este contrato de programa tem por finalidade o seguinte: considerando que o Município de **** está formalmente consorciado ao Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Paraná, conforme a Lei Municipal nº XXXXX, considerando as finalidades e objetivos do consórcio em questão, tais como referidas em seu Contrato de Consórcio Público e Estatuto, a intermediação entre o CONVÊNIO de cooperação da ITAIPU e PTI para desenvolvimento do projeto denominado "Disseminação da metodologia Programa de Gestão de Resíduos Sólidos (Programa GRS) por meio da implementação, apoio e estruturação de unidades de referências em reciclagem - Expansão UVR", com o Plano de Trabalho descrito no contrato de convênio supracitado.

CLÁUSULA SEGUNDA– DO OBJETO *(art. 33, caput, I do Decreto Federal nº 6.017, de 2007)*

Este contrato de rateio tem por objeto a intermediação para implementação da reciclagem, desenvolvida pelo Programa de Gestão de Resíduos Sólidos da ITAIPU Binacional em parceria com a Itaipu Parquetec, por meio de assessoria técnica e estruturação assistida e apoio na estruturação, tornando-as exemplos multiplicadores de boas práticas em gestão de recicláveis com a inclusão socioprodutiva de catadores com o desenvolvimento das seguintes atividades em nível de planejamento, com a transferência parcial dos seguintes serviços:

1) elaboração de diagnóstico e prognóstico para municípios de grande porte, visando a inovação tecnológica e monitoramento das unidades beneficiadas através do Reciclômetro e estruturação dos programas de coleta seletiva, com equipamentos e veículos, conforme necessidade identificada e disponibilidade de recursosfinanceiros do convênio oradescrito;

2) após o diagnóstico e estruturação do município selecionado para a implantação das unidades de referência, onde o município poderá receber apoio e estruturação por meio de equipamentos e veículos, conforme disponibilidade de recursosprevisto no convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ÁREA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS POR MEIO DE COOPERAÇÃO FEDERATIVA *(art. 33, caput, I do Decreto Federal nº 6.017, de 2007)*

As atividades em nível de planejamento, a serem executadas pelo contratado, serão prestadas em sua sede administrativa ou em outros locais previamente definidos, bem como no Município de *******, aproveitando a todos os usuários dos serviços de saneamento prestados pelo contratante, de forma indireta, haja vista a melhoria das condições de eficácia e eficiência deste visando o atendimento aos padrões definidos no plano de trabalho anexo ao convênio.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO *(art. 33, caput, I do Decreto Federal nº 6.017, de 2007)*

O presente contrato terá vigência pelo prazo de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, observados os requisitos legais.

CLÁUSULA QUINTA – DO MODO, FORMA E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS *(art. 33, caput, II do Decreto Federal nº 6.017, de 2007)*

As atividades em nível de planejamento, com a transferência parcial de serviços, a serem executadas pelo contratado, serão prestadas com as seguintes especificidades:

1) Apoio a estruturação do programa municipal de coleta seletiva com inclusão socioprodutiva de catadores condicionada a quesitos como infraestrutura e equipamentos, sobretudo, relevante fator e assessoria técnica para o planejamento e otimização dos serviços e sistemas de manejo de resíduos nos termos apresentado no plano de trabalho;

2) Aquisição e administração de bens e projetos para o uso do município, se necessário de forma compartilhada com os demais integrantes do convênio condicionada a disponibilidade financeira e liberação de recursos provenientes do convênio;

3) Gestão dos recursos junto aos entes conveniados e apoio à gestão eficiente do saneamento básico no que diz respeito aos serviços de manejo de resíduos no município: essas atividades dependerão dos critérios de oportunidade e conveniência da Presidência e/ou Diretoria Executiva do contratado, podendo haver sugestões, discussões e/ou revisões do assunto em Assembleia Geral.

CLÁUSULA SEXTA – DOS CRITÉRIOS, INDICADORES E PARÂMETROS DEFINIDORES DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS *(art. 33, caput, III do Decreto Federal nº 6.017, de 2007)*

A qualidade dos serviços ficará intrinsecamente relacionada às sugestões e reclamações do contratante formulados junto ao contratado; diante disso, ficam estabelecidos os seguintes parâmetros:

1) durante a execução, se o contratante constatar que os serviços foram prestados a contento e podem ser melhorados, poderão ser apresentadas sugestões ao contratado, formalmente, por qualquer meio idôneo; e

2) durante a execução, se o contratante constatar que os serviços não foram prestados a contento, podem ser apresentadas reclamações ao contratado, formalmente, por qualquer meio idôneo, o qual verificará o respectivo teor e providenciará soluções e/ou esclarecimentos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E DA SUA FIXAÇÃO, REVISÃO E REAJUSTE *(art. 33, caput, IV do Decreto Federal nº 6.017, de 2007)*

Em razão da execução, pelo contratado, dos encargos e serviços referidos nos §§1º e 2º da Cláusula Quinta, o contratante pagará àquele o preço total de **R$ 8.400,00** (total/anual); o qual será composto da seguinte forma: 12 (doze) parcelas mensais de **R$ 700,00 (setecentos reais);** iguais e sucessivas.

§1º Fica definido que as parcelas mensais do mês serão pagas até o vigésimo dia do mês seguinte.

§2º Fica estabelecido que a assinatura do contrato em qualquer dia do mês ocasionará o pagamento da parcela mensal referente ao próprio mês de assinatura, independentemente do dia em que ocorrer a assinatura.

§3º Fica definido que os vencimentos referidos no *caput* desta cláusula serão prorrogados para o primeiro dia útil subsequente caso recaiam em dias não úteis.

§4º A contratação derivada deste contrato onerará a seguinte dotação orçamentária do contratante: dotação orçamentária nº XXXXXX, elemento de despesa nº 3.3.71.70.00.00 e fonte nº XXX.

§5º As faturas vencidas e não pagas sofrerão acréscimo de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, desde a data do vencimento até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PROCEDIMENTOS DE TRANSPARÊNCIA E PERIODICIDADE *(art. 33, caput, V e XIII do Decreto Federal nº 6.017, de 2007)*

Competirá ao contratado fornecer, periodicamente, as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas todas as despesas realizadas com recursos entregues em virtude do presente contrato, de forma que possam ser contabilizados nas contas do contratante, consoante estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

§1º O fornecimento das informações ao contratante acerca de determinado mês ocorrerá até o dia 15 (quinze) do mês subsequente.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO *(art. 33, caput, VI do Decreto Federal nº 6.017, de 2007)*

São obrigações:

1) por parte do contratado, prestar adequadamente o objeto contratado, e notadamente:

a) fornecer as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas todas as despesas realizadas com recursos entregues em virtude do presente contrato, de forma que possam ser contabilizados nas contas do contratante, consoante estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal;

b) zelar pelos bens patrimoniais colocados a sua disposição;

c) cumprir adequadamente com todas as suas obrigações constantes no Contrato de Consórcio Público e Estatuto;

2) por parte do contratante, as constantes neste contrato, bem como no Contrato de Consórcio Público e Estatutos, notadamente fazer o pagamento pontual do preço previsto neste contrato, bem como consignar em suas leis orçamentárias ou em créditos adicionais as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento, sob pena de sofrer as penalidades estatutárias.

§1º São direitos do contratante os relativos ao cumprimento das obrigações por parte do contratado.

§2º São direitos do contratado os relativos ao cumprimento das obrigações por parte do contratante.

§3º O contratado poderá subcontratar parcial ou integralmente o objeto contratado.

§4º Serão de responsabilidade do contratado os meios necessários para viabilizar a prestação de serviço objeto deste instrumento, incluindo equipamentos, licenças de *software*, local de trabalho, entre outros, salvo as obrigações do contratante previstas neste contrato.

§5º O contratado obriga-se a manter absoluto sigilo sobre as operações, dados, estratégias, materiais, documentos, informações e detalhes técnicos do contratante, mesmo após a conclusão dos serviços ou o término da relação contratual.

§6º O contratado deverá fornecer os respectivos documentos fiscais referentes aos pagamentos ajustados no presente instrumento.

Inserir aqui o timbre, logotipo e informações oficiais do Município

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES, DOS EQUIPAMENTOS, DOS MÉTODOS E DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS *(art. 33, caput, VIII do Decreto Federal nº 6.017, de 2007)*

A fiscalização das instalações e dos equipamentos utilizados pelo contratado poderá ser exercida a qualquer tempo pelo contratante por meio de agente especialmente designado por este e previamente comunicado, por qualquer meio idôneo, ao contratado; da mesma forma, a execução das atividades por parte do contratado poderá ser objeto de fiscalização por parte do contratante a qualquer tempo, por meio de agente especialmente designado por este e previamente comunicado, por qualquer meio idôneo, ao contratado, o qual poderá fazer as indagações e apontamentos necessários, sempre em caráter oficial e por escrito; caso necessário, tanto em relação às instalações e equipamentos quanto à execução dos serviços, o agente designado pelo contratante poderá fixar prazo razoável para a prestação de esclarecimentos e/ou para a solução de eventuais problemas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES CONTRATUAIS E APLICAÇÃO *(art. 33, caput, IX do Decreto Federal nº 6.017, de 2007)*

Serão aplicadas penalidades ao contratado apenas no caso de apresentação de reclamações pelo contratante que não forem resolvidas em situações com culpa atribuível apenas àquele, nos termos da Cláusula Sexta.

§1º Formulada a reclamação pelo contratante, esta será devidamente cientificada ao contratado, com a fixação de prazo razoável para a apresentação de esclarecimentos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO *(art. 33, caput, X do Decreto Federal nº 6.017, de 2007)*

Este contrato será extinto nas seguintes hipóteses:

1) recesso ou exclusão do Município de *****, permanecendo a responsabilidade por obrigações financeiras eventualmente pendentes adquiridas durante a vigência do contrato;

2) de forma unilateral e escrita do contratante, nos seguintes casos:

a) não cumprimento das cláusulas contratuais nas condições e prazos especificados;

b) cumprimento irregular de cláusulas contratuais diante das condições e prazos especificados;

c) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato; e

d) ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovadas, desde que impeditivas à execução do contrato; e

3) amigável, por acordo entre as partes, diante da conveniência da contratante.

Inserir aqui o timbre, logotipo e informações oficiais do Município

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO PERIÓDICA DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS RELATIVAS À PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS EM REGIME DE COOPERAÇÃO FEDERATIVA *(art. 33, caput, XV do Decreto Federal nº 6.017, de 2007)*

O contratante publicará periodicamente, de acordo com as exigências legais e regulamentares respectivas, inclusive as oriundas do Tribunal de Contas do Estado, as demonstrações financeiras relativas à prestação dos serviços públicos em regime de cooperação federativa, destacando especificamente as informações que interessam ao contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

Para todos os fins, o contratante e o contratado declaram a não aplicação, a este contrato, do disposto nos incisos XI, XII e XIV do **caput** e no §1º do art. 33 do Decreto Federal nº 6.017, de 2007.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO AMIGÁVEL DE SOLUÇÃO DAS CONTROVÉRSIAS CONTRATUAIS *(art. 33, caput, XVI do Decreto Federal nº 6.017, de 2007)*

Fica eleito, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, o Foro da Comarca de Jussara, Estado do Paraná.

Parágrafo único. Preferencialmente à intervenção do Poder Judiciário para dirimir controvérsias contratuais, será preferida a composição amigável, operacionalizada por meio de propostas e contrapropostas encaminhadas pelas partes à Assembleia Geral do contratado.

E por estarem de pleno acordo, firmam o presente contrato de programa em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo qualificadas.

XX/PR, XX de agosto de 2025.

Consórcio Intermunicipal de Saneamento do Paraná
DIRETOR EXECUTIVO

Inserir aqui o timbre, logotipo e informações oficiais do Município

TESTEMUNHAS:

Nome:

RG: Assinatura:

Nome: _____

RG: _____ Assinatura: _____